LEI Nº 503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG) por seus representantes aprovou, e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	1.500,00
CONTRIBUIÇÃO A ADEIM	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	1.870,00
CONTRIBUIÇÃO A N.D.J.	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AMEG	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER/MG	38.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO PDDE – PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	20.800,00
CONTRIBUIÇÃO AO COSEMG	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS.INTERM.REC.RIO SÃO JOÃO E SANTANA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AUX. SAÚDE AOS SERVIDORES	40.000,00
SUBVENÇÃO AS OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS	20.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	5.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO PIO XII	6.000,00
SUBVENÇÃO A APROV	12.000,00
SUBVENÇÃO AO SERV. SASIEQ	5.000,00
SUBVENÇÃO A SOC. GERSON VICENTE DAMASCENO	5.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	6.000,00
SUBVENÇÃO A ENTID. ASSOC. BENEF. EVANG. DE ITAÚ DE MINAS E ADJACÊNCIAS	5.000,00
SUBVENÇÃO A ENTID. ASSIST. SOCIAL ADVENTISTA	5.000,00
TOTAL ==========→	**338.170,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação

de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 10 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do

envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 15 de Dezembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal